



Estado do Ceará

Poder Judiciário

TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO

---

**Documento 8500544-20.2018.8.06.0000**

### **Dados do Cadastro**

---

**Entrada:** 11/01/2018 às 15:28

**Unidade origem:** TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE

**Unidade responsável:** TJCEPRESI - PRESIDENCIA

**Parte principal:** SINDJUSTIÇA - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

**Assunto:** Informações / Documentos - Administrativo

**Detalhamento:** OF 09/2018, SOLICITA PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO RELATIVA AOS MESES DE JULHO/2017 E AGOSTO/2017, PARA OS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO CEARENSE.



**Estado do Ceará  
Poder Judiciário  
TERMO DE ABERTURA DO DOCUMENTO SIMPLIFICADO**

**Documento 8500544-20.2018.8.06.0000**

***Dados do Documento***

---

**Entrada:** 11/01/2018 às 15:28

**Parte principal:** SINDJUSTIÇA

**Assunto:** DIFERENÇA AUXILIO ALIMENTAÇÃO

**Detalhamento:** ROBERTO EUDES



Ofício nº 09/2018

Fortaleza/CE, 10 de janeiro de 2018

Ao Excelentíssimo Senhor

**DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Palácio da Justiça – Cambéba – Fortaleza/CE

**Assunto:** Solicitação do pagamento da diferença do auxílio alimentação relativa aos meses de julho/2017 e agosto de 2017, para os servidores do judiciário cearense

Excelentíssimo Presidente,

TJCE - PROTOCOLO  
Certifico que o presente peça  
processual contém 109 folha(s).  
Fortaleza-CE, 10 de 11 de 2018

O **Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará – SINDJUSTIÇA/CE** vem, à respeitável presença de Vossa Excelência, com súpero acatamento, expor o que se segue e, ao final, formular solicitação.

#### DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O Sindjustiça-Ceará promove o presente pedido como substituto processual dos integrantes da categoria, servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com base no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, o qual confere legitimidade ativa aos sindicatos para *“a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas”*.

Tem-se ainda mais evidenciada essa ampla legitimidade ad causam, ante o disposto no art. 3º da Lei 8.073 de 30/07/90, ao estabelecer que *“As entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais da categoria.”*

## DOS FATOS E DO DIREITO

A Resolução 17/2016, de 1º de julho de 2016, do Órgão Especial do TJCE, equiparou o valor do auxílio alimentação dos servidores ao benefício pago aos magistrados desse Poder (art. 1º, §3º da Res 17/2016).

Acontece que tal equiparação, efetivada em 02 (duas) parcelas iguais, deveria ter sido implementada em 1º de julho de 2016 (1ª Parcela) e 1º de julho de 2017 (2ª Parcela), de acordo com o art. 1º, §4º da Res 17/2016, porém, através da portaria de nº 1552/2017, a Administração prorrogou a equiparação do auxílio alimentação para 1º de setembro de 2017, quando só ali passou a cumprir com a 2ª Parcela, alegando indisponibilidade financeira.

Vale lembrar que, em reunião ocorrida entre o Sindjustiça e a Mesa de Negociação do TJCE, em 16 de junho de 2016, celebrou-se acordo formalizado em ata, em que as partes ajustaram a implementação da equiparação do auxílio alimentação nos moldes previstos no art. 1º, § 4º, da Res 17/2016, ou seja, até 1º de julho de 2017.

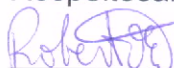
Ante o exposto, percebe-se claramente que a Administração descumpriu acordo firmado com o sindicato e não seguiu o que fora normatizado pela Resolução de nº 17/2016 do Órgão Especial, provocando dois meses de perdas nas diferenças que restavam para a equiparação do auxílio alimentação dos servidores.

## DO PEDIDO

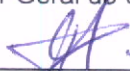
Diante dos motivos elencados acima, este sindicato, vem requerer o pagamento dos valores **referentes às diferenças com a equiparação do auxílio alimentação nos meses de julho/2017 e agosto/2017, que somam R\$ 433,72** (quatrocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) **para cada servidor** do poder judiciário estadual cearense, tudo em decorrência do acordo firmado entre Sindjustiça/TJCE, além do que restou previsto na Resolução de nº 17/2016, do Órgão Especial do TJCE.

Nestes termos, pede deferimento.

Respeitosamente,



**ROBERTO EUDES FONTENELE MAGALHÃES**  
Coordenador Geral do SINDJUSTIÇA/CE



**PEDRO HELKER ALVES DE ALCANTARA**  
Coordenador Jurídico do SINDJUSTIÇA/CE



**ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ATA DA REUNIÃO**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2016 (dois mil e dezesesseis), às 10:00 (dez horas), no Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Centro Administrativo do Cambéba, nesta cidade de Fortaleza/CE, compareceram os senhores Francisco Luciano Lima Rodrigues, Juiz Auxiliar da Presidência, Alex Araújo, Secretário de Finanças, e Edilson Baltazar Barreira Júnior, Secretário de Gestão de Pessoas, todos membros da Comissão designada nos termos da Portaria nº 51/2016, disponibilizada no Dje de 18/01/2016, e os senhores Roberto Eudes Fontenele Magalhães, Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará-SINDJUSTIÇA/CE, José Ronaldo Linhares, Coordenador de Formação Política e Sindical do SINDJUSTIÇA/CE, e Bernardino de Sena Fonseca, Presidente, em exercício da Federação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário dos Estados-FENAJUD. Iniciados os trabalhos, o SINDJUSTIÇA/CE trouxe à discussão o pleito do reajuste salarial dos servidores. O Sr. Alex Araújo expôs a histórica insuficiência orçamentária e de recursos para fazer frente às despesas de pessoal deste Poder Judiciário, inclusive no exercício atual, que já se encontra com déficit projetado aproximado de R\$ 35 milhões. O Sr. Alex Araújo argumentou que o TJCE buscará o incremento da participação percentual do orçamento do Poder Judiciário em relação ao orçamento geral do Estado. O Sr. Alex Araújo informou que, neste momento, o Poder Executivo não deu ao TJCE margem para negociação de revisão salarial e que há possibilidade que o Estado, a fim de não desprezitar a data-base dos servidores, sinalize com reajuste simbólico. Considerando este cenário, ainda a se confirmar, o Juiz Auxiliar presente argumentou sobre a possibilidade, então, de buscar a viabilização de pleitos que impactariam na conta de custeio. O SINDJUSTIÇA/CE não concordou com a posição do TJCE e se posicionou no sentido de que o Tribunal deve enviar a proposta de revisão anual para a Assembleia Legislativa, em conformidade com a previsão legal da independência dos Poderes. O SINDJUSTIÇA-CE questionou sobre a implantação das ascensões funcionais 2014-2015 e 2015-2016, no que foi descartado pelo Sr. Alex Araújo em razão de que tais pleitos implicariam no descumprimento dos percentuais previstos na Lei de

*[Handwritten signatures]*

Responsabilidade Fiscal. Ante as dificuldades apresentadas em relação ao pleitos que envolvem aumento de despesa de pessoal, o SINDJUSTIÇA/CE elegeu, no campo do custeio, os pleitos de equiparação do auxílio-alimentação em relação aos magistrados e de criação de auxílio-saúde para os servidores. Sobre o auxílio-alimentação, o Sr. Alex Araújo informou ser mais viável o atendimento do pleito e propôs que a equiparação seja implementada em três parcelas anuais e sucessivas, sendo a primeira em julho/2016 e as demais em julho/2017 e julho/2018. O SINDJUSTIÇA/CE não concordou e propôs o parcelamento em duas etapas anuais, com a primeira parcela em julho de 2016 e a segunda em julho de 2017. Ainda sobre o auxílio-alimentação, após a apresentação de propostas, de ambos os lados, sobre o parcelamento e condições para percepção do referido benefício, ficou acordado que a equiparação do auxílio-alimentação ocorreria em duas parcelas - a primeira em julho/2016 e a segunda em julho/2017 - sendo que somente a partir de 01/01/2017 o referido benefício também será pago nas férias e demais situações consideradas em lei como de efetivo exercício. Diante da negociação fechada em relação ao auxílio-alimentação, ficou acordado que o pleito de auxílio-saúde foi negado momentaneamente. O SINDJUSTIÇA/CE registrou que o inteiro teor desta Ata será apresentada e submetida à apreciação da próxima assembleia do Sindicato. Ficou agendada nova reunião para o dia 22/06/2016, às 10:00 horas. Nada mais havendo a dizer, declarou-se encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata por mim Philip Magno dos Anjos Borges, Philip Magno dos Anjos Borges, Analista Judiciário, que segue por todos devidamente assinada. Fortaleza, 16 de junho de 2016.



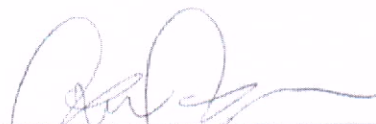
Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Juiz Auxiliar da Presidência do TJCE



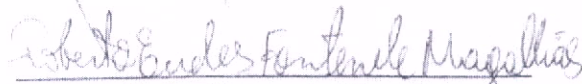
Edilson Baltazar Barreira Júnior  
Secretário de Gestão de Pessoas do TJCE



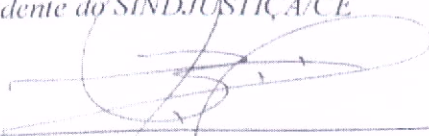
Jose Ronaldo Linhares  
Coordenador de Comunicação Política e Sindical SINDJUSTIÇA/CE



Alex Araújo  
Secretário de Finanças do TJCE



Roberto Eudes Fontenele Magalhães  
Presidente do SINDJUSTIÇA/CE



Bernardino de Sena Fonseca  
Presidente, em exercício da FENAJUD

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 17/2016

Dispõe sobre o auxílio-alimentação para os membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará no efetivo exercício dos respectivos cargos.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 30 de junho de 2016:

**CONSIDERANDO** a decisão proferta pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000 que reconheceu a possibilidade de os Magistrados auferirem auxílio-alimentação, vantagem não compreendida no regime remuneratório do subsídio;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre a carreira da Magistratura e a do Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

**CONSIDERANDO** que a alimentação fora do lar representa importante item de despesa no orçamento familiar, afetando diretamente grande número de servidores do Poder Judiciário em função do regime de trabalho a que estão submetidos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O auxílio-alimentação será concedido aos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará em efetivo exercício e aos servidores ativos, efetivos e comissionados, independentemente da jornada de trabalho, pago em pecúnia e de caráter indenizatório.

§ 1º O atual valor do auxílio-alimentação de magistrados e servidores receberá uma correção baseada na aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE do período de março de 2013 a maio de 2016, com a correção de 27,30% do valor original.

§ 2º O valor mensal do auxílio-alimentação dos magistrados será de R\$ 1.065,50 (mil e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) para cada magistrado, a partir de 1º de Julho de 2016.

§ 3º Fica equiparado o valor mensal do auxílio-alimentação dos servidores ao valor do mesmo benefício pago aos magistrados deste Poder Judiciário.

§ 4º A equiparação do valor do auxílio-alimentação a que se refere o § 3º deste artigo será efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, a serem implantadas em 1º de julho de 2016 e em 1º de julho de 2017.

§ 5º Para fins do pagamento do auxílio-alimentação, considerar-se-á o mês com 30 (trinta) dias.

§ 6º Nos casos em que o vínculo do magistrado ou do servidor com o Tribunal de Justiça implementar-se após o início do mês, ou se o desligamento ocorrer antes do término do mês, ou, ainda, se houver suspensão do efetivo exercício das funções, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.

§ 7º O magistrado e o servidor terão direito ao auxílio-alimentação a partir da entrada em efetivo exercício no cargo, com implantação automática em folha de pagamento.

**Art. 2º** Em face da natureza indenizatória, o auxílio-alimentação

I – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II – não é considerado rendimento tributável;

III – não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, proventos ou à pensão, à gratificação natalina e outras vantagens;

IV – não constitui base de cálculo para fins de margem consignável;

V – não pode ser recebido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante;

VI – não pode ser percebido cumulativamente com diárias.

**Art. 3º** É vedado o pagamento de auxílio-alimentação ao magistrado e ao servidor:

I – em férias, licença ou afastamento não remunerado;

II – aposentado ou afastado aguardando aposentadoria;

III – com faltas injustificadas ao serviço;

- IV – afastado de suas funções por decisão proferida em processo administrativo disciplinar;
- V – em disponibilidade remunerada;
- VI – à disposição de órgão externo;
- VII – em exercício de mandato eletivo;
- VIII – em estudo ou missão no exterior;
- IX – em cumprimento de pena de reclusão;
- X – cedido de órgão externo, salvo se ocupante de cargo de provimento em comissão neste Poder.

**Parágrafo único.** No caso disposto no inciso X deste artigo, o servidor nomeado para cargo em comissão deverá apresentar opção formal pela percepção do auxílio-alimentação por este Tribunal de Justiça, desde que, comprovadamente, não receba benefício similar custeado pelo órgão de origem.

**Art. 4º** Fica assegurada a percepção do auxílio-alimentação, sem prejuízo das vedações previstas no art. 3º.

- I – ao magistrado:
  - a) no exercício de mandato em associações de magistrados legalmente constituídas;
  - b) convocado para atuar como auxiliar nos Tribunais, nas Corregedorias, nos Conselhos e na ESMEC;
  - c) no exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua.
- II – ao servidor:
  - a) requisitado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e que não receba benefício de idêntica natureza pago por esse órgão;
  - b) afastado para o exercício de mandato classista em entidades sindicais, federações ou associações legalmente constituídas;
  - c) no usufruto de folgas oriundas do TRE e dos plantões judiciários

**Art. 5º** A data-base para fins de atualização do valor mensal do auxílio-alimentação para os magistrados e servidores será feita anualmente em 1º de Julho, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice oficial de inflação em caso de extinção deste, por resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, observada a disponibilidade orçamentária e financeira respectiva.

**Art. 6º** A partir de 1º de janeiro de 2017 será concedido o pagamento de auxílio-alimentação aos magistrados e servidores também quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos cuja hipótese seja considerada em lei como de efetivo exercício, de modo que a vedação atual de pagamento de auxílio-alimentação nas férias ou licenças será extinta em 31 de dezembro de 2016.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2016, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 30 de junho de 2016.

Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. Francisco de Assis Figueira Mendes  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo  
Des. Francisco Pedrosa Teixeira  
Des. Francisco Barbosa Filho  
Des. Emanuel Leite Albuquerque - Convocado  
Des. Francisco Gladysson Pontes  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Desa. Maria Vilalba Fausto Lopes - Convocada  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. José Tarcílio Souza da Silva



**PORTARIA Nº 1248/2017**

Dispõe sobre designação do Dr. Anderson Alexandre Nascimento Silva, Juiz Substituto, Titular da Vara Única Groaíras.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** designar o Dr. Anderson Alexandre Nascimento Silva, Juiz Substituto, Titular da Vara Única Groaíras, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única de Santana do Acaraú, no período de 25/07 a 08/08/2017, durante férias do Juiz Fernando de Souza Vicente.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 25 de julho de 2017.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**PORTARIA Nº 1249/2017**

Dispõe sobre designação do Dr. João Pimentel Brito, Juiz de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de Aurora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** designar o Dr. João Pimentel Brito, Juiz de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de Aurora, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Caririçu, no período de 24/07/2017 a 31/07/2017, durante licença do Dr. Antônio Vandemberg Francelino Freitas.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 25 de julho de 2017.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**PORTARIA Nº 1250/2017**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, considerando o que foi apurado no Processo Administrativo nº 8500273-82.2017.8.06.0117.

**RESOLVE:**

Alterar a escala do Plantão Judiciário do 1º grau do 10º Núcleo Regional nas datas abaixo indicadas, designando as respectivas Varas plantonistas:

07 de setembro de 2017 – JECC da Comarca de Maracanaú;  
16 e 17 de setembro de 2017 – 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, aos 19 de julho de 2017.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA Nº 1252/2017**

Dispõe sobre a equiparação dos valores mensais de auxílio-alimentação de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 17/2016, de 30 de junho de 2016.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de dar cumprimento ao cronograma de implantação da segunda parcela da equiparação dos valores mensais de auxílio-alimentação de magistrados e servidores, com efeitos a partir 1º de julho de 2017, como previsto no §4º do art. 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 17/2016, de 30 de junho de 2016, em face do cenário orçamentário desfavorável;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 7º, da Resolução do Órgão Especial nº 17/2016, a produção de seus efeitos está condicionada às disponibilidades orçamentárias e financeiras deste Tribunal de Justiça;

**RESOLVE**, *ad referendum* do Órgão Especial desta Corte:

**Art. 1º** A segunda parcela da equiparação do valor do auxílio-alimentação de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do art. 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 17/2016, será implantada a partir de 1º de setembro de 2017.

**Art. 2º** Determinar que a alteração de que trata esta Portaria seja submetida à apreciação do Órgão Especial na primeira sessão desimpedida.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de julho de 2017.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

#### Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

**0015039-59.2004.8.06.0000 - Precatório.** Credor: C. C. F.. Advogado: Jose Dacio de Menezes Moreira (OAB: 6005/CE). Advogada: Ivana Maria Caetano Fernandes (OAB: 12595/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Considerando o petítório do ente devedor de pág. 258, observa-se que não se encontra nestes autos cópia da decisão que concedeu a segurança, cujo processo tramitou junto ao juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Constata-se, ainda, o falecimento da credora, conforme certidão de pág. 268, exarada pelo Oficial de Justiça deste Tribunal. Dessa forma, determino que seja expedido ofício à vara de origem, solicitando a remessa da referida peça processual, bem como a certidão de trânsito em julgado da execução, documentos necessários à regularidade deste feito administrativo, bem como informe se promovida a habilitação do espólio da credora falecida como sucessor processual, nos termos dos artigos 687 a 692 do NCPC, ou se tem notícia de inventário judicial em curso. Cópia desta decisão servirá de ofício, a ser encaminhado por malote digital, solicitando a resposta com a devida brevidade. Com a resposta, autos conclusos. Fortaleza, 13 de julho de 2017. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

**0048374-06.2003.8.06.0000 - Precatório.** Devedor: E. do C. I. de S. dos S. P. do E. do C. - I.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Credor: D. M. R.. Advogado: Decio Moreira Rocha (OAB: 5476/CE). Despacho: - Cuida-se de precatório que possui valor reservado para o pagamento do crédito principal (pág. 209), pendente a apreciação das questões arguidas pelo ente estatal às páginas 211/216, 421/426 e 436. Ressalto, que a partir da informação de pág. 416, a Coordenadoria de Cálculos Judiciais constatou a impossibilidade de atualizar o valor apontado como incontroverso pelo ente devedor, posto que as memórias de cálculos apresentam erro material, necessitando de esclarecimentos, em face das divergências nos valores apresentados nas planilhas do próprio ente (páginas 217/218 e 219/220). Instado a se manifestar, o devedor apresentou seus argumentos (páginas 421/426), alegando que o pedido de revisão versa sobre violação dos limites do título, cobrança de período indevido e inconstitucional, afirmando que os cálculos do Estado corrigem o período executado, embora mantenha a mesma sistemática da planilha original. Pois bem. A princípio, entendo que os argumentos espostos pelo ente estatal estão em confronto com o entendimento desta Corte de Justiça disposto no art. 55, § 1º, incisos I, II, III, IV da Resolução do Órgão Especial nº 01/2016. Autos, pois, à Coordenadoria de Cálculos para promover atualização do valor reservado, aplicando, na ocasião, as retenções devidas, inclusive à graça constitucional, bem como manifestação acerca da pretensão estatal. Ato contínuo, intemem-se as partes, por 05 (cinco) dias. Tudo providenciado e decorrido o prazo com ou sem manifestação, autos conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 13 de julho de 2017. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência. Portaria de Delegação nº 183/2017.

Total de feitos: 2

#### Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

#### Assessoria de Precatórios

**0000255-57.2016.8.06.0000 - Requisição de Pequeno Valor.** Requirante: B. L. de M.. Advogado: Joaquim Jocel de Vasconcelos Neto (OAB: 20392/CE). Requirido: I. N. do S. S. - I.. Procuradora Fe: Dannyse Passos de Oliveira (OAB: 16372/CE). Procuradora Fe: Katiane da Silva Oliveira (OAB: 17170/CE). Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam as partes intimadas a se manifestar, em 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de págs. 168/169, nos termos da decisão administrativa de págs. 133. Fortaleza, 20 de julho de 2017. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação nº 840/2017.

**0000405-72.2015.8.06.0000 - Precatório.** Credor: F. B. N.. Advogado: Jose do Carmo Barreto (OAB: 4885/CE). Advogado: Jose Cavalcante Cardoso Neto (OAB: 13310/CE). Advogada: Vania Lucia Faria de Sa (OAB: 7919/CE). Advogado: Pedro William Nogueira de Sa (OAB: 10715/CE). Advogado: William Sá Filho (OAB: 8690/PE). Advogado: Luciano Teixeira do Nascimento (OAB: 15848/CE). Advogado: Farley Furtado Teixeira (OAB: 16887/CE). Advogada: Danielle Serpa de Macedo Parente (OAB:



**Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0**

### **Origem**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCECPM - COORDENADORIA DE PROTOCOLO E MALOTE  
**Responsável:** MANOELA MARIA BRANDÃO  
**Data encam.:** 12/01/2018 às 17:01

### **Destino**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCEPRESI - PRESIDENCIA

### **Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para providências



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEPRESI - PRESIDENCIA  
**Responsável:** GP04  
**Data encam.:** 12/01/2018 às 17:06

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para análise  
**Encaminhamento:** De ordem, encaminhe-se à SGP para análise e providências cabíveis.



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS  
**Responsável:** FRANCISCO GILIARDO DA SILVA  
**Data encam.:** 15/01/2018 às 08:18

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** para análise



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS  
**Responsável:** MARIA LILIA FIRMEZA E SILVA  
**Data encam.:** 15/01/2018 às 12:57

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESERVFREQ - SERVIÇO DE CONTROLE DE FREQUENCIA E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para encaminhamento  
**Encaminhamento:** Para informação.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS**  
**SERV. DE CONT. DE FREQUÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**  
**Folha de Informações**

**INF. 018/2018 – SCFIF**

**PROC. Nº 8500544-20.2018.8.06.0000**

Ofício Nº 09/2018, de 10 de janeiro de 2018, do Coordenador Geral do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, **solicitando o pagamento dos valores referentes às diferenças com a equiparação do auxílio-alimentação nos meses de julho/2017 e agosto/2017 para cada servidor** do Poder Judiciário estadual cearense, tudo em decorrência do acordo firmado entre o Sindjustiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e previsto na Resolução de nº 17/2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O oficiante informa que a Resolução de nº 17/2016, de 1º de julho de 2016, do Órgão Especial do TJCE, equiparou o valor do auxílio-alimentação dos servidores ao benefício pago aos magistrados deste Poder (art. 1º, §3º da Res 17/2016), em 02 (duas) parcelas iguais, com a implantação da 1ª parcela em 1º de julho de 2016 e da 2ª parcela em 1º de julho de 2017, de acordo com o art. 1º, §4º da Res 17/2016. Entretanto, através da Portaria nº 1252/2017, a Administração prorrogou a equiparação do auxílio-alimentação para 1º de setembro de 2017, quando, então, passou a cumprir com a 2ª Parcela, alegando indisponibilidade financeira.

Por este motivo, **o Sindjustiça/CE requer o pagamento dos valores referentes às diferenças com a equiparação do auxílio-alimentação nos meses de julho/2017 e agosto/2017, que somam R\$ 433,72 (quatrocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), para cada servidor do Poder judiciário estadual cearense.**

Em anexo, fotocópia de Ata de Reunião na qual foi celebrado o acordo, da Resolução de nº 17/2016, do Órgão Especial e da Portaria nº 1252/2017 (fls. 5/10).

A Resolução do Órgão Especial nº 17/2016, que dispõe sobre o auxílio-alimentação para os membros e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará no efetivo exercício dos respectivos cargos, em seu Art. 1º, §4º, prevê:

Art. 1º

(...)

§ 4º A equiparação do valor do auxílio-alimentação a que se refere o § 3º deste artigo será efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, a serem implantadas em 1º de julho de 2016 e em 1º de julho de 2017. *(Grifos nossos)*

É o que nos cumpre informar.

À apreciação superior.

Serviço de Controle de Frequência e Identificação Funcional, da Gerência de Registros Funcionais e Financeiros, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2018.





Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESERVFREQ - SERVIÇO DE CONTROLE DE FREQUENCIA E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL  
**Responsável:** UZIEL ANTONIO JUSTO  
**Data encam.:** 15/01/2018 às 15:45

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para análise  
**Encaminhamento:** Anexada informação. Segue para análise da informação prestada, assinatura digital e encaminhamento.



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS  
**Responsável:** MARIA LILIA FIRMEZA E SILVA  
**Data encam.:** 16/01/2018 às 11:53

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS  
**Responsável:** GLALBERTO GOES FELICIANO

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para encaminhamento  
**Encaminhamento:** Para análise da informação prestada e as demais providências.



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS  
**Responsável:** GLALBERTO GOES FELICIANO  
**Data encam.:** 17/01/2018 às 10:52

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para análise  
**Encaminhamento:** Para análise e providências.



**Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0**

### **Origem**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS  
**Responsável:** FRANCISCO GILIARDO DA SILVA  
**Data encam.:** 17/01/2018 às 10:54

### **Destino**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS  
**Responsável:** MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

### **Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para providências



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS  
**Responsável:** MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
**Data encam.:** 18/01/2018 às 17:27

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para elaborar repercussão financeira.



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS  
**Responsável:** MARIA LILIA FIRMEZA E SILVA  
**Data encam.:** 22/01/2018 às 12:57

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES E PROJEÇÕES  
FINANCEIRAS  
**Responsável:** VICTOR HUGO MAGALHAES ALEXANDRE

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para encaminhamento  
**Encaminhamento:** Para as devidas providências.



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES E PROJEÇÕES  
FINANCEIRAS  
**Responsável:** VICTOR HUGO MAGALHAES ALEXANDRE  
**Data encam.:** 25/01/2018 às 15:03

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS  
**Responsável:** ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para análise e providências.



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS  
**Responsável:** VICTOR HUGO MAGALHAES ALEXANDRE  
**Data encam.:** 31/01/2018 às 09:43

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES E PROJEÇÕES  
FINANCEIRAS  
**Responsável:** ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para análise e providências.





Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES E PROJEÇÕES  
FINANCEIRAS  
**Responsável:** ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE  
**Data encam.:** 06/02/2018 às 17:18

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para providências.



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS  
**Responsável:** ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE  
**Data encam.:** 06/02/2018 às 17:20

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES E PROJEÇÕES  
FINANCEIRAS  
**Responsável:** ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para providências



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES E PROJEÇÕES  
FINANCEIRAS  
**Responsável:** ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE  
**Data encam.:** 09/02/2018 às 17:21

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para redistribuir.



**Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0**

### **Origem**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCEGRF - GERENCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIROS  
**Responsável:** ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE  
**Data encam.:** 09/02/2018 às 17:28

### **Destino**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES E PROJEÇÕES  
FINANCEIRAS  
**Responsável:** ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE

### **Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para analisar.



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCECIPFIN - COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES E PROJEÇÕES  
FINANCEIRAS  
**Responsável:** ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE  
**Data encam.:** 28/02/2018 às 16:13

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Segue repercussão financeira em elaboração.



**Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0**

### **Origem**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS  
**Responsável:** FRANCISCO GILIARDO DA SILVA  
**Data encam.:** 01/03/2018 às 08:47

### **Destino**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS  
**Responsável:** MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

### **Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para providências

REPERCUSSÃO



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS E FINANCEIRAS**  
**COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES E PROJEÇÕES FINANCEIRAS**

**REPERCUSSÃO FINANCEIRA DIFERENÇA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 8500544-20.2018.8.06.0000/TJ**

**IMPACTO FINANCEIRO**

DIFERENÇA JULHO/2017	DIFERENÇA AGOSTO/2017	DIFERENÇA TOTAL
R\$ 942.161,48	R\$ 941.651,10	R\$ 1.883.812,58

**NOTA COMPLEMENTAR:**

1) Foi considerado o valor integral do auxílio alimentação para todos os servidores que perceberam o benefício nos meses de julho e agosto de 2017.

**ALESSANDRA LOSCIO DE ANDRADE**  
Analista Judiciária – Administração

**VICTOR HUGO MAGALHÃES ALEXANDRE**  
Coordenador  
Coordenadoria de Informações e Projeções Financeiras

## VALORES

## REPERCUSSÃO FINANCEIRA – DIFERENÇA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

	MÊS/ANO	VALOR PERCEBIDO	VALOR DEVIDO	DIFERENÇA INDIVIDUAL	QUANT. SERV.	DIFERENÇA TOTAL
DIFERENÇA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	JULHO/2017	R\$ 848,64	R\$ 1.103,83	R\$ 255,19	3692	R\$ 942.161,48
	AGOSTO/2017	R\$ 848,64	R\$ 1.103,83	R\$ 255,19	3690	R\$ 941.651,10
						<b>R\$ 1.883.812,58</b>





**Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0**

### **Origem**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS  
**Responsável:** MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
**Data encam.:** 01/03/2018 às 12:20

### **Destino**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEFCDPDS - COMISSAO DE DIALOGO PERMANENTE COM OS SINDICATOS # SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

### **Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para análise  
**Encaminhamento:** Para análise e deliberação.



**Estado do Ceará  
Poder Judiciário  
TERMO DE ARQUIVAMENTO**

**Documento 8500544-20.2018.8.06.0000**

***Responsável pelo arquivamento***

---

**Unidade:** TJCEFCDPS - COMISSAO DE DIALOGO PERMANENTE COM OS  
SINDICATOS # SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

**Usuário:** 24669 - ANGELA MARCIA FERNANDES ARAUJO

**Data/hora:** 28/01/2019 às 17:47h



**Estado do Ceará  
Poder Judiciário  
TERMO DE REABERTURA**

**Documento 8500544-20.2018.8.06.0000**

***Responsável pela reabertura***

---

**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

**Usuário:** 10005 - Vladia Santos Teixeira

**Data/hora:** 29/10/2021 às 15:30h

***Dados da reabertura***

---

**Justificativa:** Solicitação para que seja feito estudo quanto à viabilidade para efetivação do pagamento.



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEFCDPS - COMISSAO DE DIALOGO PERMANENTE COM OS SINDICATOS # SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS  
**Responsável:** Vladio Santos Teixeira  
**Data encam.:** 29/10/2021 às 15:31

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Solicito que seja feita nova repercussão financeira.



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL  
**Responsável:** ANA EMILIA NORONHA CHAVES  
**Data encam.:** 29/10/2021 às 15:38

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
**Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL  
**Responsável:** ANA EMILIA NORONHA CHAVES

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para providências



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

**REPERCUSSÃO FINANCEIRA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 2021  
PROCESSO Nº 8500544-20.2018.8.06.0000**

<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>		
<b>DIFERENÇA DE JULHO/2017</b>	<b>DIFERENÇA DE AGOSTO/2017</b>	<b>DIFERENÇA TOTAL</b>
<b>R\$ 864.340,70</b>	<b>R\$ 863.695,70</b>	<b>R\$ 1.728.036,40</b>

**ANA EMÍLIA NORONHA CHAVES**  
Gerente de Pagamento de Pessoal



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL  
**Responsável:** ANA EMILIA NORONHA CHAVES  
**Data encam.:** 05/11/2021 às 09:32

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Anexada a repercussão financeira. Segue, em elaboração, despacho para reconhecimento de dívida e autorização de pagamento.



**Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0**

### **Origem**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS  
**Responsável:** JONAS MATIAS DA SILVA  
**Data encam.:** 08/11/2021 às 16:29

### **Destino**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS  
**Responsável:** GIOVANA AUGUSTA BRASILEIRO LOBO

### **Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para análise  
**Encaminhamento:** Para análise das Informações e providências.





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
PRESIDÊNCIA**

**DESPACHO**

Referência: nº 8500544-20.2018.8.06.0000

Interessado(a)(s): Sindjustiça

Assunto: Pagamento de diferença de auxílio-alimentação

Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará – Sindjustiça, solicitando o pagamento de diferenças de auxílio-alimentação referente aos meses de julho e agosto de 2017, em virtude do atraso no pagamento da 2ª parcela da equiparação da referida verba entre servidores e magistrados.

Reconheço a dívida e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.728.036,40 (um milhão, setecentos e vinte oito mil, trinta e seis reais e quarenta centavos), correspondente às diferenças apuradas nos autos do processo nº 8500544-20.2018.8.06.0000.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça

Fortaleza, data e hora registradas no sistema

MARIA NAILDE  
PINHEIRO  
NOGUEIRA:1194367  
0382

Assinado de forma digital  
por MARIA NAILDE PINHEIRO  
NOGUEIRA:11943670382  
Dados: 2021.11.17 16:21:47  
-03'00'

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



**Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0**

**Origem**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS  
**Responsável:** GIOVANA AUGUSTA BRASILEIRO LOBO  
**Data encam.:** 18/11/2021 às 17:12

**Destino**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Segue para providências.



Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0

### Origem

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL  
**Responsável:** ANA EMILIA NORONHA CHAVES  
**Data encam.:** 18/11/2021 às 17:29

### Destino

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL  
**Responsável:** ANA EMILIA NORONHA CHAVES

### Encaminhamento

---

**Motivo:** Para providências  
**Encaminhamento:** Para providências



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**

Informação nº 13/2021-GPAGPES

Assunto: Pagamento de valores retroativos de auxílio-alimentação

Referência: 8500544-20.2018.8.06.0000

Esta Gerência informa que, em cumprimento ao Despacho da Presidência às fls. 41 destes autos, implantou na folha de novembro/2021 o pagamento retroativo de diferença de auxílio-alimentação referente aos meses de julho e agosto de 2017.

É o que nos cumpre informar.

Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

**Ana Emília Noronha Chaves**  
Gerente de Pagamento de Pessoal



**Documento 8500544-20.2018.8.06.0000 Vol.: 0**

### **Origem**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCEGPAGPES - GERENCIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL  
**Responsável:** ANA EMILIA NORONHA CHAVES  
**Data encam.:** 23/11/2021 às 09:20

### **Destino**

---

**Órgão:** TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA  
**Unidade:** TJCESGP - SECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS

### **Encaminhamento**

---

**Motivo:** Para conhecimento  
**Encaminhamento:** Para conhecimento